Fls 02

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 021/2010.

Ibiúna, 14 de maio de 2010.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- À Comissão de_____

Ibiúna, 18 / 05 / 2010

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 021/10, desta data, que "**Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, altera a Lei Municipal 1578 de 10 de fevereiro de 2.010 e dá outras providências**".

Os créditos suplementares contidos nesta lei, não aumentam os recursos orçamentários totais da prefeitura municipal, porém são imprescindíveis para a realização de despesas de infra-estrutura municipal, principalmente no tocante da manutenção da limpeza urbana e destinação de resíduos sólidos municipais. Para tanto, foram remanejadas dotações já existentes, não onerando o orçamento municipal.

Incluímos no presente projeto de lei, alteração na lei municipal 1578 de 10 de fevereiro de 2.010, o qual previa autorização para o executivo realizar remanejamento de dotações de até 6% do orçamento total das despesas. Levando em consideração a execução orçamentária inicial do Plano Plurianual previsto, já que é o primeiro ano deste plano, solicitamos o aumento deste percentual em mais 6%, fornecendo assim maior flexibilidade e agilidade para que o executivo responda com rapidez as necessidades municipais. Este parâmetro de flexibilização para remanejamento de dotações, são para suprir as necessidades orçamentárias não previstas neste orçamento e, este aumento não elevará a despesa orçada para o presente exercício. Para o próximo orçamento, levaremos em consideração todas as movimentações de dotações realizadas e com certeza teremos um plano orçamentário mais fiel à realidade de nosso município. Em matéria de contabilidade pública e principalmente orçamentos, não existem valores fixos e inalteráveis, e sempre buscamos a melhoria do planejamento para que a quantidade de leis ou alterações orçamentárias sejam menores.

Em todos os projetos de lei de matéria contábil, e seguindo as atuais normas contábeis e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 160/2010
Recebido em 18 de 05 de 2010
Prazo vence em __ de __ de __
Recebido por _____

Secretaria Administrativa
Recebido: 18/05/2010
16.544

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP

Cód. 34.0114

Sistema de Auditoria Eletrônica-AUDESP, incluímos, neste caso, através do artigo 4.°, as devidas alterações nas Leis de Planejamento Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), já que o presente remanejamento altera os valores iniciais dos Programas de Governo. Este dispositivo será incluído em todos os Projetos de Lei de alterações no orçamento enviados para esta Egrégia Casa de Leis, quando este tipo de alterações ocorrerem, promovendo maior transparência e evidenciação contábil dos créditos suplementares.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

Fls 04

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

160/2010

PROJETO DE LEI Nº. 021 - DE 14 DE MAIO DE 2010

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, altera a Lei Municipal 1578 de 10 de fevereiro de 2.010 e dá outras providências."

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE MAIO DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento de dotações, no montante de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO				
3.3.90.30	04.122.7002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 5	40.000,00
02.16.01 - SERVIÇOS MUNICIPAIS				
3.3.90.30	15.451.5002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F. 217	130.000,00
3.3.90.39	15.452.5004.2057	OUTROS SERV. TERC.- PESSOA JURÍDICA	F. 229	740.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**910.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais),, será anulada as seguintes dotações:

02.15.01 - OBRAS E ENGENHARIA				
4.4.90.51	23.695.5006.1030	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 207	35.000,00
4.4.90.51	23.695.5006.1030	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 208	300.000,00
4.4.90.51	27.812.5006.1028	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 209	53.050,00
4.4.90.51	27.812.5006.1028	OBRAS E INSTALAÇÕES	F. 210	350.000,00
02.17.01 - AGRICULTURA				
4.4.90.52	20.605.6003.1026	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	F. 245	171.950,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		**910.000,00**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12 % (doze por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal N.° 1564 de 17 de dezembro de 2.009, alterando desta forma o percentual aprovado no inciso I do artigo 4° da lei municipal n.° 1578 de 10 de fevereiro de 2010;

Art. 4º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.° 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal N.° 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento 2010).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Fls 06

LEI Nº. 1578

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento de dotação, no montante de R$ 15.896.874,69 (Quinze Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.6	16.750,00
3.3.90.39 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.7	298.000,00
4.4.90.52 04.122.7002.2003 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.8	26.000,00

02.06.01 ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.49	80.125,00
3.3.90.39 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.50	1.639.500,00

02.12.01 ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.13 10.301.1001.2032 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.113	700.450,00
3.3.90.30 10.301.1001.2032 MATERIAL DE CONSUMO	F.115	1.978.000,00
3.3.90.36 10.301.1001.2032 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.116	1.495.250,00
3.3.90.39 10.301.1001.2032 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.117	1.905.000,00
4.4.90.52 10.301.1001.2032 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.118	95.000,00

02.12.02 MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

3.3.90.30 10.302.1002.2033 MATERIAL DE CONSUMO	F.119	800.000,00
4.4.90.52 10.302.1002.2033 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.121	83.000,00

02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39 12.367.2001.2045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.135	11.000,00

02.13.02 ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 12.361.2001.2039 MATERIAL DE CONSUMO	F.136	60.000,00
3.3.90.36 12.361.2001.2039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.137	40.500,00
3.3.90.39 12.361.2001.2039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.138	239.500,00

02.13.03 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30 12.306.2003.2049 MATERIAL DE CONSUMO	F.143	476.799,69
3.3.90.36 12.306.2003.2049 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.144	20.000,00
3.3.90.39 12.306.2003.2049 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.145	114.500,00

02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.36 12.361.2001.2042 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.147	1.195.000,00

02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

3.3.90.30 12.361.2002.2047 MATERIAL DE CONSUMO	F.154	490.000,00
3.3.90.36 12.361.2002.2047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.155	755.000,00
3.3.90.39 12.361.2002.2047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.156	1.180.000,00
4.4.90.52 12.361.2002.2047 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.157	145.000,00

02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30 15.451.5002.2054 MATERIAL DE CONSUMO	F.221	450.000,00
3.3.90.39 15.451.5002.2054 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.222	1.452.500,00
4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.211	50.000,00
4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.213	100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

15.896.874,69

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por remanejamento de dotação, no montante de R$ 6.850.000,00 (Seis Milhões e Oitocentos e Cinqüenta Mil Reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.90.11 12.365.2001.2043 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.281	600.000,00
3.1.90.13 12.365.2001.2043 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.282	100.000,00
3.1.90.11 12.367.2001.2045 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.283	70.000,00
3.1.90.13 12.367.2001.2045 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.284	20.000,00
02.13.02 ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11 12.361.2001.2040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.285	400.000,00
3.1.90.13 12.361.2001.2040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.286	100.000,00
02.13.03 MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.30 12.306.2003.2049 MATERIAL DE CONSUMO	F.287	260.000,00
3.3.90.30 12.306.2003.2049 MATERIAL DE CONSUMO	F.288	900.000,00
02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.39.12.362.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.289	1.000.000,00
3.3.90.36.12.364.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. F.290		200.000,00
3.3.90.36.12.367.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.291	500.000,00
02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
3.1.90.11.12.361.2002.2060 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.292	2.000.000,00
3.1.90.13.12.361.2002.2060 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.293	500.000,00
4.4.90.51.12.361.2002.2047 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.294	200.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

6.850.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º, e crédito adicional especial conforme o artigo 2°, no montante de R$ 22.746.874,69 (Vinte e Dois Milhões, Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), serão anuladas as seguintes dotações:

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.11 04.122.7002.2003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.1	110.000,00
3.1.90.13 04.122.7002.2003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.2	25.000,00
3.3.90.30 04.122.7002.2003 MATERIAL DE CONSUMO	F.5	30.000,00
02.06.01 ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.39 04.122.7004.2007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.52	9.500,00
4.4.90.52 04.122.7004.2007 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.53	8.000,00
02.06.02 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
3.3.90.39 04.122.7006.2011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.55	19.000,00
4.4.90.51 04.122.7006.1003 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.54	20.000,00
02.07.01 PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE		
3.1.90.91 28.846.9003.2020 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.68	500.000,00
3.2.90.22 28.843.9002.2017 OUTROS ENC.CONTRATO	F.65	100.000,00
3.3.90.91 28.846.9003.2019 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.67	300.000,00
3.3.90.91 28.846.9003.2021 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.69	100.000,00
4.4.90.91 28.846.9003.2018 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.66	3.100.000,00
4.6.90.71 28.843.9002.2016 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONT.	F.64	300.000,00
02.12.01 ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.11 10.301.1001.2032 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.111	1.228.075,00
3.1.90.11 10.301.1001.2032 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.112	1.270.000,00
02.12.02 MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR		
3.3.90.39 10.302.1002.2033 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.120	2.000.000,00
02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.39 12.365.2001.2043 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.131	418.750,00

02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.36 12.365.2001.2044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.149	1.355.000,00
3.3.90.39 12.361.2001.2042 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.148	1.752.500,00
3.3.90.39 12.365.2001.2044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.150	2.781.049,69
02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
3.1.90.11 12.365.2002.2046 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.159	4.400.000,00
3.1.90.13 12.365.2002.2046 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.160	870.000,00
02.15.01 OBRAS E ENGENHARIA		
4.4.90.51 15.122.5006.1031 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.197	500.000,00
02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS		
3.3.90.39 15.452.5002.2055 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.226	1.400.000,00
4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.212	150.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		**22.746.874,69**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal Nº 1564 de 17 de dezembro de 2.009;

II – Transposição ou remanejamento de recursos dentro de uma mesma categoria econômica, nos termos do Inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 5º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal Nº 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal Nº 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal Nº 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento 2010).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 10 de fevereiro de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE MAIO DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 160/2010 que "Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, altera a Lei Municipal nº. 1578 de 10 de fevereiro de 2.010 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o município remanejar dotação orçamentária para suprir as despesas até o final do corrente exercício das dotações do GABINETE DO PREFEITO – Material de Consumo; e SERVIÇOS MUNICIPAIS – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 160/2010 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE MAIO DE 2010.

Pedro Luiz Ferreira
1.º Vice-Presidente

Cláudio Roberto Alves de Moraes
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 160/2010

Dê-se ao artigo 3º. a seguinte redação:-

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal nº 1564 de 17 de dezembro de 2.009, alterando desta forma o percentual aprovado no inciso I do artigo 4º. Da Lei Municipal no. 1578, de 10 de fevereiro de 2010.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda tendo em vista que o percentual de suplementação autorizado na forma do artigo ora emendado duplicaria o montante concedido anteriormente através da Lei 1578, o que julgamos ser o percentual de 10% ser mais adequado para o controle financeiro e orçamentário, a fim de não desvirtuar o planejamento orçamentário aprovado no ano passado.

Ibiúna, 18 de maio de 2010.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Charles Guimarães
Presidente

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE MAIO DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 160/2010
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 – AUTORIA VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 160/2010 que "Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, altera a Lei Municipal nº. 1578 de 10 de fevereiro de 2.010 e dá outras providências.";

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou nesta data a Emenda Modificativa nº. 01 ao artigo 3º do Projeto de Lei nº. 160/2010, reduzindo o percentual de 12% para 10%.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se autorização para abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento de dotação no valor de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais) para que o Município de Ibiúna possa atender as despesas com as dotações dos setores do Gabinete do Prefeito – Material de Consumo; e Serviços Municipais – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, conforme aponta o artigo 1º. da proposição. O Artigo 3º. da proposição em análise autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1564 que "Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício de 2010.", alterando também o percentual aprovado no inciso I do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1578 de 10 de fevereiro de 2010. Quanto a Emenda Modificativa nº. 01 apresentada pelo Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto também não existe nenhuma objeção ao trâmite, pois as mesma diminui o percentual da proposta original, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original e da Emenda Modificativa, pois o crédito suplementar será coberto por anulações de dotações do orçamento vigente no valor de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), conforme discriminado no artigo 2º. da proposição.

segue fls. 02.

Parecer ao Projeto de Lei nº. 160/2010 – fls. 02

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal da proposta original e da Emenda Modificativa, pois o remanejamento de dotação orçamentária será necessário para atender as despesas de acordo com a instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Sistema de Auditoria Eletrônica – Audesp, de maneira que não prejudique os serviços administrativos do Executivo no atual exercício.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE MAIO DE 2010.

ISMAEL MARTINS PEREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO LEI Nº. 132/2010

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, altera a Lei Municipal nº. 1578 de 10 de fevereiro de 2.010 e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar por remanejamento de dotação, no montante de R$ 910.000,00 (Novecentos e dez mil reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30 04.122.7002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F.5	40.000,00

02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30 15.451.5002.2003	MATERIAL DE CONSUMO	F.217	130.000,00
3.3.90.39 15.452.0004.2057	OUTROS SERV. TERC. – PESSOA JURÍDICA	F.229	740.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**R$ 910.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), será anulada as seguintes dotações:

02.15.01 OBRAS E ENGENHARIA

4.4.90.51 23.695.5006.1030	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.207	35.000,00
4.4.90.51 23.695.5006.1030	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.208	300.000,00
4.4.90.51 27.812.5006.1028	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.209	53.050,00
4.4.90.51 27.812.5006.1028	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.210	350.000,00

02.17.01 AGRICULTURA

4.4.90.52 20.605.6003.1026	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	F.245	171.950,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		**R$ 910.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento), do orçamento da despesa autorizada pela Lei Municipal nº 1564 de 17 de dezembro de 2.009, alterando desta forma o percentual aprovado no inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 1578 de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores da Lei Municipal nº 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010 – 2013), Lei Municipal nº 1513 de 10 de junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal nº 1564 de 17 de dezembro de 2.009 (Lei do Orçamento 2010).

Segue fls. 02.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 233/2010

Ibiúna, 19 de maio de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 132/2010**, referente ao Projeto de Lei nº. 021/2010, nesta Casa tramitou com o nº. 160/2010 que "Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, altera a Lei Municipal nº. 1578 de 10 de fevereiro de 2.010 e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 19/05/10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 160/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 18 de maio de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi suspensa a Sessão Ordinária, e em seguida a reabertura na Ordem do Dia, pelo Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto foi apresentada a Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 160/2010, e apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto Original e a Emenda Modificativa nº. 01, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 160/2010, salvo Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Vereador Paulo Kenji Sasaki. Colocada em discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto ao Projeto de Lei nº. 160/2010 obteve o seguinte quórum:- cinco votos favoráveis dos Vereadores Pedro Luiz Ferreira, Cláudio Roberto Alves de Moraes, Eduardo Anselmo Domingues Neto, Jair Cardoso de Oliveira e Roque José Pereira; cinco contrários dos Vereadores Charles Guimarães, Ismael Martins Pereira, José Brasilino de Oliveira, Jamil Marcicano e Paulo Kenji Sasaki. Havendo empate, o Presidente Sr. Charles Guimarães regimentalmente votou novamente contrário a Emenda Modificativa nº. 01 ao artigo 3º. do Projeto de Lei nº. 160/2010, sendo portanto rejeitada por seis votos contrários e cinco favoráveis.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 160/2010 Original foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 132/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 233/2010, de 19 de maio de 2010.

Ibiúna, 20 de maio de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo